



MODIFICAÇÕES DA PEC 287 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

- retira direitos reconhecidos, como integralidade e paridade para os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 (19/12/2003);
- reduz valor dos benefícios (aposentadorias e pensões) ao determinar integralidade somente após 40 anos de contribuição;
- dificulta a obtenção da aposentadoria ao exigir do servidor 25 anos de contribuição para se aposentar.

APOSENTADORIA RPPS

- aposentadoria aos **65 anos** de idade para **homem** e **62 anos** para **mulher**;
- somente aposenta com **25 anos de contribuição**.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Valor do benefício com **25 anos** de contribuição = **70%** da média salarial

- + 1,5% para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição;
- + 2,0% para o que superar 30 anos;
- + 2,5% para o que superar 35 anos.

Valor do benefício com **40 anos** de contribuição = **100%**

REGRA DE TRANSIÇÃO

- não há corte de idade para entrar na transição;
- 30% de pedágio sobre o que falta para cumprir 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem;
- Idade mínima de 55/60, com aumento de 1 ano a cada dois anos, a partir de 01/01/2020, parando de crescer para o segurado na data em que ele cumprir o pedágio, na forma do quadro abaixo:

• Idades mínimas de aposentadoria NA REGRA DE TRANSIÇÃO:

ANO	REGRA GERAL		PROFESSORES		POLICIAIS	PREJUDICIAL À SAÚDE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	RGPS	RPPS	RGPS	RPPS	RPPS	RGPS e RPPS	RGPS e RPPS
2018	53/55	55/60	48/50	50/55	55	Não há limite	Não há limite
2020	54/56	56/61	49/51	51/56	55	Não há limite	Não há limite
2022	55/57	57/62	50/52	52/57	55	Não há limite	Não há limite
2024	56/58	58/63	51/53	53/58	55	Não há limite	Não há limite
2026	57/59	59/64	52/54	54/59	55	Não há limite	Não há limite
2028	58/60	60/65	53/55	55/60	55	Não há limite	Não há limite
2030	59/61	61/65	54/56	56/60	55	Não há limite	Não há limite
2032	60/62	62/65	55/57	57/60	55	Não há limite	Não há limite
2034	61/63	62/65	56/59	58/60	55	Não há limite	Não há limite
2036	62/64	62/65	57/60	59/60	55	Não há limite	Não há limite
2038	62/65	62/65	58/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2040	62/65	62/65	59/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2042	62/65	62/65	60/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Servidor que ingressou até 31/12/2003

- Com idade antes de 62/65 anos: cálculo pela **média** sem aplicação do teto do RGPS;
- Com idade de 62/65 anos ou mais: aposentadoria **integral com paridade**.

REGRAS PARA PENSÃO

- Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente;
- Possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos, com opção pelo benefício de maior valor;
- Direito adquirido à acumulação de pensão e aposentadoria para quem já recebe ou cujo segurado já faleceu.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

- SERVIDOR APOSENTADO = 50% + 10% sobre a totalidade da aposentadoria do servidor instituidor da pensão;
- SERVIDOR ATIVO = 50% + 10% sobre o valor da aposentadoria que teria direito se aposentado voluntariamente;
- SERVIDOR QUE JÁ RECEBE PENSÃO = não modifica



REGRAS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- altera o nome dessa modalidade para “aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho”;
- perda no valor da remuneração inicial quando se compara essa regra com a que vigora atualmente;
- readaptação do servidor efetivo;
- avaliações periódicas para comprovar que permanece nas condições que motivaram a concessão do benefício;
- aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante terão aumento na contribuição previdenciária que NÃO será mais sobre o dobro do teto do RGPS.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

- APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E VOLUNTÁRIA = 70% + parcela variável por tempo de contribuição
- APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL = cálculo 100% sobre média das contribuições